

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001825/2017


SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. **16.433.567/0001-91**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44063-590, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO SOUZA CORREIA**, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2016 no município de Feira de Santana/BA;

E

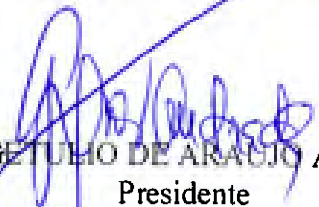
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. 01.084.204/0001-10, localizado(a) à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1348, 1º A, S/ 102, Ed. Luciana Center, Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP 44025-930, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE**, CPF n. 044.598.575-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/12/2016 no município de Feira de Santana/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR001825/2017**, na data de 12/01/2017, às 12:20.

Feira de Santana, 12 de janeiro de 2017.


ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN


JOSE GETULIO DE ARAUJO ANDRADE
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E S.DE FEIRA DE SANTANA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Telefax (75) 3622-4490, sindtturhfs@ig.com.br, com base territorial no Município de Feira de Santana-Ba., e do outro lado o SINDIHR - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1348, 1º Andar, Sala 102, Edifício Luciana Center, Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44025-930, CNPJ 01.084.204/0001-10, Telefone (75) 3223-7522, sindfeiradesantana@gmail.com, representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antonio Souza Correia, e Sr. José Getulio de Araújo Andrade, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria é 1º (primeiro) de janeiro.

CLÁUSULA 2ª CORREÇÃO SALARIAL - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 - Os empregadores concederão aos trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes, Fast Food e estabelecimentos similares localizados no município de Feira de Santana, um reajuste salarial, equivalente a 6,66 % (seis virgula sessenta e seis por cento).

PARÁGRAFO 1º - Se houver qualquer alteração no Salário Mínimo em 2017, os Sindicatos: laboral e patronal voltarão a negociar novo reajuste para os trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º - Não será compensado os aumentos salariais deferidos pela empresa em decorrência de promoção por Antigüidade ou merecimento, termino de aprendizagem, transferência de cargo, função por estabelecimento ou equiparação salarial decorrente de sentença passada em julgado.

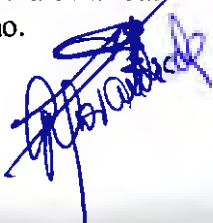
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum empregado em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Food e Similares, da Cidade de Feira de Santana, não poderá perceber pisos admissionais inferiores aos valores a seguir estabelecidos: 5 (cinco) e 4 (quatro) estrelas R\$ 1.035,00 (hum mil trina e cinco reais); 3 (três) estrelas R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro e reais); 2 (duas) estrelas e demais estabelecimentos R\$ 960,00 (novecentos sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria na data de 31.12.2016, terá um percentual de reajuste de 6,66 % (seis virgula sessenta e seis por cento). a partir de 1º de janeiro de 2017.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a titulo de quebra de caixa, a partir de 1º de janeiro 2017.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS - Os empregadores concederão a todos os seus empregados às folgas semanais previstas em lei, sendo que uma delas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo pôr mês, conforme os artigos e parágrafos 67 a 70 da CLT, esse domingo trabalhado e não compensado, e os feriados trabalhados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), e em outros dias as demais horas serão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário/hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido à jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para os trabalhadores representados pelo SINDTTURHFS na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO - Aos empregadores será facultado o pagamento dos salários quinzenalmente, salvo aqueles que já o fazem com menor periodicidade, quitando a primeira parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica, até o dia 15 do mês de competência, e o saldo remanescente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, considerando-se, para esse fim, o sábado como dia útil.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregadores concederão aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, um pagamento mensal de R\$ 4,00 (quatro reais), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir de 1º de janeiro 2017.

CLÁUSULA 8ª - DEDUÇÃO DOS VENCIMENTOS - Somente poderá ser deduzido dos vencimentos dos empregados, os valores correspondentes a cheques devolvidos ou cartões de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelo empregado responsável, as normas determinadas pelo empregador, as quais deverão ser transmitidas por escrito, contra recibo.

CLAUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO - Os empregadores só poderão acrescentar qualquer importância às notas de despesas dos seus usuários, a título de taxa de serviço ou gorjeta, quando amparado por acordo celebrado individualmente pela Empresa e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da taxa de serviço ou gorjeta cobrada aos usuários, os empregadores só poderão reter o percentual que vier a ser ajustado no Acordo celebrado com o SINDTTURHFS.

CLAUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO ADICIONAL - Fica assegurado o pagamento pelo empregador no ato da rescisão do contrato de trabalho, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo o Aviso Prévio na forma do Artigo 487 e seguintes da CLT, e mais 30 (trinta) dias indenizado ao empregado demitido, sem justo motivo, que contarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a época do fato.

CLÁUSULA 11ª - INTERINIDADE - O empregado substituto receberá desde o 1º dia de substituição, observando o enunciado da Súmula 159, do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último (PN Nº 18 do TRT da 5ª Região), devendo ser consideradas as anotações efetuadas pelos empregados na ficha de Registro de Empregado e na CTPS do obreiro.

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO - As empresas fornecerão gratuitamente a cada um dos seus empregados, café e lanche durante a jornada de trabalho, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas, ininterrupta, respeitando o Art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido pelos empregadores, almoço e jantar, servido aos empregados durante a jornada de trabalho, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas, ininterrupta, respeitando o Art. 71 da CLT. Ficando estabelecido um desconto correspondente a R\$ 3,00 (três reais) mensalmente por empregado.

CLAUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - É assegurado o emprego durante o período necessário à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que, contando com o mínimo de 5 (cinco) anos de serviço contínuos prestados ao mesmo empregador, estiver a no máximo 12 (doze) meses da data da aquisição do referido benefício pela Previdência Social.



CLAUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS - É assegurado aos empregados estudantes o abono das faltas ocorridas em dias de provas nas escolas oficiais, e em vestibular, Enem, etc. condicionando a prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento as provas dado pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez ao empregador até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA 16ª- FARDAMENTOS, UNIFORMES, ETC. - É assegurado, semestralmente, o fornecimento gratuito de dois (2) uniformes, fardamentos e equipamentos individual de segurança, sempre que exigido pelo empregador, para uso exclusivo em serviço. Tais uniformes e/ou equipamentos deverão ser devolvidos pelo obreiro ao empregador sempre que houver substituição por um novo ou quando da demissão do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não devolver o fardamento no ato da rescisão do contrato de trabalho será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos que sejam credenciados pelo INSS ou que tenham convênio com o Sindicato obreiro, desde que comprovado o credenciamento no INSS.

CLAUSULA 18ª - AUXÍLIO INVALIDEZ - No caso de invalidez por doença e/ou acidente do trabalho o empregado fará jus a um auxílio no valor de 1 (um) piso salarial, pagos no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que comprovada a invalidez pelo INSS.

CLAUSULA 19ª - MULTA - É fixada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado pelos descumprimentos de obrigação de fazer, estabelecida nesta convenção.

CLAUSULA 20ª- MULTA ADICIONAL - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justo motivo, ou por iniciativa do empregado, as parcelas constantes do instrumento de rescisão, deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o empregador arcar com multa adicional equivalente ao valor do salário/dia do empregado, por dia de atraso, salvo se o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Se o aviso prévio do empregado dispensado for cumprido em tempo, a rescisão deverá ser paga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do aviso, sob pena de o empregador arcar com a multa prevista no "caput" da clausula, salvo se o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do empregado.

PARÁGRAFO 2º - As homologações das rescisões contratuais dos empregados que contarem com um (1) ano ou mais de serviço deverá ser pago com a assistência do SINDTTURHFS.

CLÁUSULA 21ª - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDTTURHFS - POR DECISÃO DE ASSEMBLÉIA - São obrigados os empregadores a descontarem do salário base dos seus empregados o equivalente a 10% (dez por cento) do total do salário reajustado de cada trabalhador, em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) com o desconto da primeira no mês de maio, terá até o dia 10 de junho 2017, para efetuar o pagamento e a segunda e última, no mês de novembro, terá até o dia 10 de dezembro do 2017, para recolher à tesouraria do SINDTTURHFS.



através de guia própria da entidade, sob pena das empresas arcarem com multa de 10% (dez por cento) do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§1º - O trabalhador não filiado ao SINDTTURHFS poderá a qualquer tempo, exercer o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo observados os seguintes critérios:

§2º O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do respectivo sindicato, se houver recusa de receber, mediante o envio de correspondência ao SINDTTURHFS, com Aviso de Recebimento (AR).

§3º A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no respectivo sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

§4º Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o respectivo sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

§5º A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições.

§6º Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar a empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

CLAUSULA 22ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos da categoria econômica, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para desempenho de suas funções, nos locais para este fim destinados, desde que não seja propaganda política nem convocação de greve.

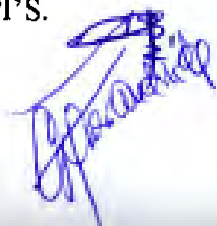
CLAUSULA 23ª - FORNECIMENTO RECIBOS - É assegurado aos empregados o fornecimento pelo empregador da contraprova do pagamento do salário e demais vantagens.

CLAUSULA 24ª - CARTA DE REFERÊNCIA - Fica facultado aos empregadores fornecimento de carta de referência aos empregados demitidos, salvo nos casos de justa causa.

CLAUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS - Os empregadores facultarão ao SINDTTURHFS a divulgação nos quadros de avisos das empresas, de comunicados de interesse dos trabalhadores, sendo vetada a divulgação de material político partidário, ofensiva a quem quer que seja, ou que viole disposições legais, devendo o material ser encaminhado à empresa sob protocolo, para a fixação pelo período solicitado, desde que não seja convocação de greve.

CLAUSULA 26ª - COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO CIPA - As empresas com mais de cinquenta (50) empregados comprometem-se a comunicar ao SINDTTURHFS, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a realização de eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLAUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EPI'S - Os empregados receberão gratuitamente das empresas, equipamentos de proteção individual adequado e em bom estado de uso no termos das normas regulamentadoras de higiene e segurança de trabalho NR 6.2 da Portaria nº 3.214, de acordo com os riscos de sua atividade. Comprometendo-se os obreiros a adotarem os cuidados necessários à manutenção e conservação dos EPI'S.



CLAUSULA 28ª - FORNECIMENTO DAS GUIAS - As empresas se comprometem a oferecer ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das guias de contribuição sindical e das taxas assistencial, federativa e confederativa, com autenticação bancária, bem como a relação nominal dos valores descontados a esses títulos.

CLAUSULA 29ª - RELÓGIO DE PONTO - As empresas ficam obrigadas a manter relógio ou livro de ponto para o registro da jornada de trabalho com qualquer número de empregado, registrando-se a hora de entrada e de saída do trabalho.

CLAUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL - Quando notificadas pelo SINDTTURHFS, as empresas ficam obrigadas a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes formalmente autorizados, as contribuições mensais que deverão ser recolhidas ao SINDTTURHFS, até 10º(décimo) dia após proceder aos referidos descontos conforme Artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA 31ª -TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas vinculadas ao sistema sindical patronal sindicalizada com até cinco (5) empregados contribuirão com R\$ 30,00 (trinta reais), e de seis (6) a trinta (30) empregados com R\$ 40,00 (quarenta reais), de trinta e um (31) a quarenta (40) empregados com R\$ 50,00 (cinquenta reais), e com acima de quarenta (40) empregados contribuirão com R\$ 60,00 (sessenta reais), recolhendo os ditos valores em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FEIRA DE SANTANA, os aludidos créditos, através de depósito na Caixa Econômica Federal, sito à Av. Getulio Vargas, 303 Centro Feira de Santana, Agência 3138, - 003 – C/C 1090-5, até o décimo (10º) dia útil do mês de maio de 2015, sob os depósitos não efetuados após a dita data incidirá multa de 10% (dez por cento), devendo ser enviada cópia do recibo de depósito a sede do aludido Sindicato Patronal.

CLAUSULA 32ª – APRESENTAR GUIAS - As empresas apresentarão cópia da contribuições: sindical e assistencial, Patronal e Laboral no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento das referidas contribuições, nas Tesouraria do SINDTTURHFS e do SINDIHR, sob pena serem consideradas apropriação indébita e penalizada com multa já referenciada nas clausulas acima, de 10% (dez por cento), do total arrecadado, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejudicar o Art. 600 da CLT, e ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 33ª COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA, - Os sindicatos se comprometem em envidar esforços para criarem, instalações e efetivo funcionamento da Comissão de Conciliação Previa, instituída pela Lei nº 9958, de 12 de janeiro de 2000, (D.O.U. 13/01/2000).

CLÁUSULA 34ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – O SINDTTURHFS prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física, falecimento e quando do nascimento de seus filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade **Sindical Patronal - SINDIHR**.

§ 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2017, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo, parte integrante desta cláusula

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2017, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 meses, o empregador fica desobrigado do prazo acima mencionado.

§ 4º O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal com entrega protocolada da gestora, ficará isento de quaisquer penalidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

§ 5º O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

§ 6º Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

§ 7º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

§ 8º Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br.

§ 9º O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilista), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforma artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35ª – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

– Fica proibida a contratação pelos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Município de Feira de Santana-Ba.** De trabalhadores através de Empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão de obra (terceirização) na atividade fim da Empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos **Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes Fast Food e Similares do Município de Feira de Santana-Ba.** Que persistirem com a ilegalidade supra mencionada, assumiram os mesmos a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador, arcando com multa mensal de 20% (vinte por cento) por empregado, sobre o piso salarial, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do artigo 920 do Código Civil.



CLAUSULA 36ª - JORNADA DE DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS - Fica acertado entre as partes que a duração normal de trabalho será fixada expressamente em 12 (doze) horas por dia de trabalho, tendo descanso de 36 (trinta e seis) horas de folga, sem prejuízo da folga semanal, preferencialmente no domingo, conforme artigo 7º da CF/88, Parágrafo XV, e os Artigos 67 e 71 § 1º da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Fica convencionado neste instrumento particular, que o Empregado terá intervalo mínimo de 01 (uma) hora, e não poderá exceder de 02 horas, para repouso ou alimentação conforme Artigo 71 da CLT, esse intervalo não poderá ser compensado, a hora noturna será integral a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, prorrogando-se a hora noturna até o horário em que o empregado deixar o serviço, para quem trabalhar nesse período noturno, fica terminantemente proibido fazer horas extras após as 12 (doze) horas de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - A base de cálculo de horas extras e adicional noturno será feito sobre 180 (cento e oitenta) horas, dividido pelo valor do salário do empregado.

PARÁGRAFO 3º - A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, fornecerá gratuitamente a cada um dos seus empregados, almoço ou jantar, servido durante a jornada de trabalho, não constituindo salário *in natura*.

PARÁGRAFO 4º A empresa que adotar a jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, o desconto correspondente ao Vale Transporte será de apenas 3% (três por cento) do salário base.

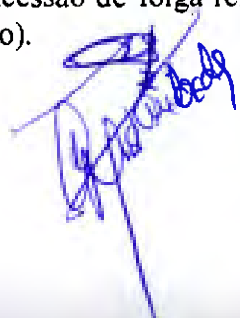
PARÁGRAFO 5º - a empresa que adotar a jornada de 12 por 36, caso queira voltar à para jornada de 08 horas, e 44 horas semanais já fica autorizada a mudança da jornada de trabalho

PARÁGRAFO 6º Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais, a base de cálculo de horas extras e adicional noturno será feito sobre 180 (cento e oitenta) horas, dividido pelo valor do salário do empregado.

CLÁUSULA 37ª - BANCO DE HORAS: O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, não podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diárias, poderá ser compensado da seguinte forma: para cada 01 (uma) hora trabalhada nos dias de sábado, domingos e feriados empregado terá 02 (duas) horas de descanso, e de segunda a sexta para cada 01 (uma) hora trabalhada 01 (uma) hora de descanso na forma de compensação em outro dia, de maneira que não exceda as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as horas sejam compensadas dentro de 60 (sessenta) dias: exemplo as horas do mês anterior, sejam compensadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com o pagamento, de adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 2º - A empresa fica autorizada a funcionar em domingos, feriados e santificados, devendo, entretanto estabelecer escala de folga compensatória, conforme a clausula 41ª, ou na impossibilidade de concessão de folga remunerar o trabalho realizado nesses dias com pagamento de 100% (cem por cento).

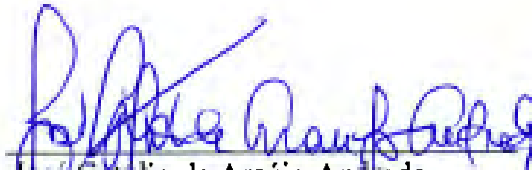


PARÁGRAFO 3º - O empregado, não pode deixar de acompanhar o controle de sua jornada, mas requerer, no início de cada mês, o controle de ponto do mês anterior, a fim que possa ter uma noção exata das horas extras trabalhadas que ainda não foram compensadas

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três), vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2017.


Antonio Souza Correia.
Presidente - SINDTTURHFS.


José Getúlio de Araújo Andrade
Presidente - SINDIHR.